03/07/2023

Número: 0021965-66.2014.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 18/07/2014 Valor da causa: R\$ 12.000,00

Assuntos: Compra e Venda, Adjudicação Compulsória

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
MARC	OS ANTONIO DE	ASSIS (AUTOR)	DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA (REU)			RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
DJAIR NOBREGA (REU)			RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)	
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
31340 415	12/06/2020 14:09	Despacho		Despacho



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0021965-66.2014.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Compra e Venda, Adjudicação Compulsória]

**AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ASSIS** 

Advogado do(a) AUTOR: DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA - PB12995

REU: ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA, DJAIR NOBREGA

Advogado do(a) REU: RICARDO JOSÉ PORTO - PB16725 Advogado do(a) REU: RICARDO JOSÉ PORTO - PB16725

**DESPACHO** 



O acórdão que manteve a sentença prolatada por este juízo transitou em julgado.

Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

Intime-se a parte sucumbente (promovida) para pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio *on line*.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

